



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 674/97, DE 18 DE JUNHO DE 1.997

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, para consecução das seguintes finalidades:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 à 200, Leis nrs. 8.080 e 8.142 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, inscrita no CGC nr. 03.099.157/0001-04, ou outra entidade escolhida pelo Consórcio, na condição de Unidade Hospitalar de Referência da região;

II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

III - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;

IV - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelos Prefeitos participantes do Consórcio;

V - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado a convir ao bom desempenho do Consórcio.



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

- continuação da Lei nr. 674/97, de 18 de junho de 1.997 -

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar do Consórcio financeiramente, com a importância de, até, R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Consórcio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.27.13.75.428.2076.3000.3100.3130.3132.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 18 DE JUNHO DE 1.997

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Aprovo esta Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

  
MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA  
Sec. Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

03  
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 015/97, DE 02 DE JUNHO DE 1.997

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

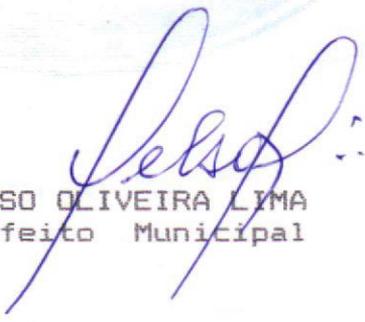
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessária autorização legislativa para que o Município de Jaciara possa participar do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE e, ainda,

CONSIDERANDO o que consta das finalidades estabelecidas pelos termos constantes deste Projeto e o que eles representam para a Saúde Pública Jaciarense, os quais, por si só, justificam plenamente a sua aprovação,

ENCAMINHA o Presente Projeto de Lei nr. 015/97, para que possa, o mesmo, receber as devidas apreciação e aprovação de Vossas Excelências, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO a Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais, reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

EXMO.  
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
JACIARA-MT  
N E S T A



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

09  
A

PROJETO DE LEI NR. 015/97, DE 02 DE JUNHO DE 1.997

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, para consecução das seguintes finalidades:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 à 200, Leis nrs. 8.080 e 8.142 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, inscrita no CGC nr. 03.099.157/0001-04, ou outra entidade escolhida pelo Consórcio, na condição de Unidade Hospitalar de Referência da região;

II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

III - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;

IV - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

V - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado a convir ao bom desempenho do Consórcio.



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar do Consórcio financeiramente, com a importância de, até, R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Consórcio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.27.13.75.428.2076.3000.3100.3130.3132.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos dois dias do Mês de junho, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

  
CELSON OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal



**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

08  
2

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 580**

**PROTOCOLO GERAL Nº 28 36**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 015/97**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 015/97, de 02 de junho de 1997 que "autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências".

O Consórcio Municipal visa o **ATENDIMENTO** essenciais de médicos especialistas que não possuímos e os demais do corpo clínico da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondópolis e outros de interesse do Município.

O consórcio visa principalmente conseguir **VAGAS** e o **ACESSO AO ATENDIMENTO MAIS BARATO**, porque é uma união entre municípios que contrata certos serviços por certo valor, devidamente entre eles os custos.

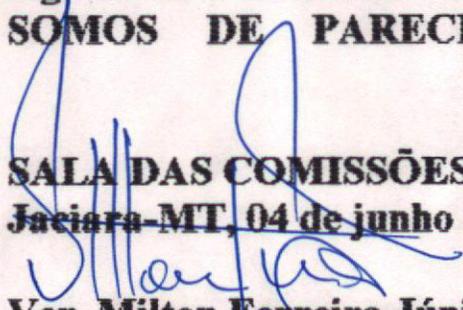
Entendemos que a direção deste Consórcio pode prestar vários serviços essenciais ao Município associados dando assim um melhor atendimento ao público.

O projeto está revestido das formalidades legais, conforme artigo 122 da LOM, apresentando as dotações orçamentarias necessárias e em conformidade com as Leis Federais. Ele é regimental e constitucional.

**SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL** a aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES**

Jaciara-MT, 04 de junho de 1997

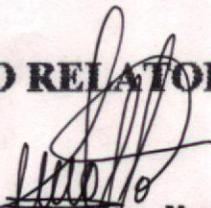
  
**Ver. Milton Ferreira Júnior**

**RELATOR**

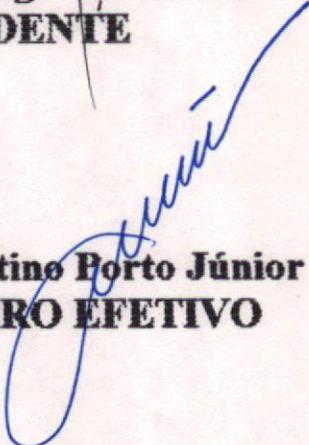
09  
A

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

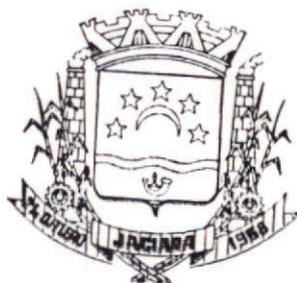
A Comissão reunida nesta data, acata o parecer do digno Relator e confere a legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria.

  
COM O RELATOR

Ver. Sergio Stralotto  
PRESIDENTE

  
Ver. Altino Porto Júnior  
MEMBRO EFETIVO

10  
A



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**PARECER**

**COMISSÃO DE**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

11  
A

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 580  
PROTOCOLO GERAL Nº 2836**

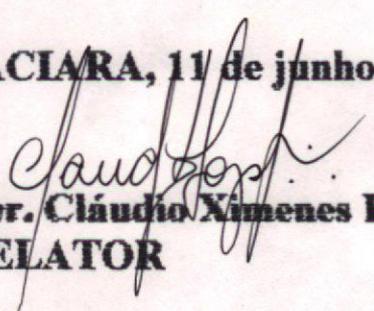
**PREAMBULO**

**Analisando o Projeto, somos de parecer favorável a aprovação do mesmo com a EMENDA MODIFICATIVA ao inciso IV, Artigo 1º:**

**IV- Desenvolver Serviços e atividades de interesse dos Municípios, de acordo com o programa de trabalho aprovados pelos Prefeito participantes do Consórcio.**

**NOSSO PARECER.**

**JACIARA, 11 de junho de 1997**

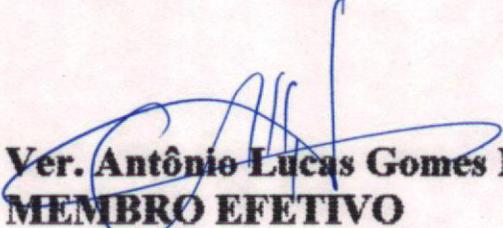
  
**Ver. Cláudio Ximenes Lopes  
RELATOR**

12  
4

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**A Comissão reunida, após estudos acata o parecer do Relator aprovando o Projeto.**

**JACIARA, 11 de junho de 1997**



**Ver. Antônio Lucas Gomes Neto**  
**MEMBRO EFETIVO**



**Ver. Audimar Rocha Santos**  
**MEMBRO EFETIVO**

**COMISSÃO DE SAÚDE,  
PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO**

17  
A

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO**

**PROCESSO Nº 580**

**RELATÓRIO**

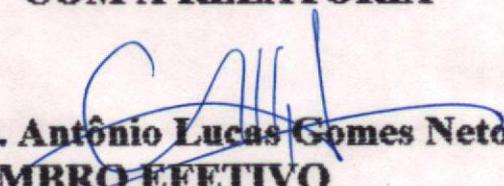
**Estudando os parecer das Comissões anteriores, somos  
pela APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO pelo mérito.**

**SALA DAS COMISSÕES**

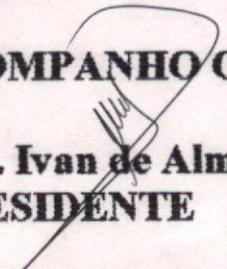
**JACIARA, 14 DE JUNHO DE 1997**

  
**Ver. Ivanilda Carlos de Moraes  
RELATORA**

**COM A RELATORIA**

  
**Ver. Antônio Lucas Gomes Neto  
MEMBRO EFETIVO**

**ACOMPANHO O VOTO**

  
**Ver. Ivan de Almeida Silva  
PRESIDENTE**



Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

### **PROJETO DE LEI Nº. 015/97, DE 02 DE JUNHO DE 1997**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito Municipal de JACIARA -MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Camara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, para consecução das seguintes finalidades:

**I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 à 200, Leis nºs. 8.080 e 8.142 e demais normas correlatadas à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, inscrita no CGC nr. 03.099.157/0001-04. ou outra entidade escolhida pelo consórcio, na condição de Unidade Hospitalar de Referência da Região:**

**II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento.**



Estado de Mato Grosso

## **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**III- Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais.**

**IV- DESENVOLVER SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE TRABALHO APROVADO PELOS PREFEITO PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO.**

**V- Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado a convir ao bom desempenho do Consórcio.**

**ARTIGO 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar do consórcio financeiro, com a importância de, até, R\$6.000,00 (seis mil reais).**

**ARTIGO 3º- As despesas decorrentes do Consórcio correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: 17.27.13.75.428.2076.3000.3100.3130.3132.**

**ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Ver. Sérgio Stralioatto - PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**Ver. Altino Porto Júnio - MEMBRO EFETIVO**

**Ver. Milton Ferreira Júnio - MEMBRO EFETIVO**